CONTRATO Nº 151/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BILO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.255.170/0001-02, com sede na Rua José Soares de Oliveira, nº 2130, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. CAMILO ANTONIO LORENZET, brasileiro, casado, maior, empresária, portador da Identidade nº 1018738599, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 95.020-360, residente e domiciliada na Rua Ernesto Alves, nº 354, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 078/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de 02 (dois) bancos de jardim de 1,10m em madeira plástica, 01(um) banco e jardim de 2,00m em madeira plástica e, 02 (duas) lixeiras de 65 litros em madeira plástica com suporte, conforme orçamento apresentado pela empresa a ser Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos adquiridos sejam instalados na parte externa do Centro de Referência da Assistência Social, localizado no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, de acordo com o disposto na Dispensa de Licitação nº 078/2022.

b) Prestar garantia de qualidade dos produtos entregues, a partir da aceitação dos mesmos, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos materiais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.960,00** (quatro mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

05- Fundo Municipal da Assistência Social Vinculada

08.244.0018- Assistência Social

2059- Fundo da Assistência Social Piso Básico Fixo

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **7911**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega dos equipamentos, com verificação dos mesmos, acompanhada da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº 078/2022, o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designada a Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, Sra. Ana Paula Gavineski, CPF nº 022.071.710-94, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 12 de setembro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Bilo Comércio de Brinquedos LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713